



GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777, Edifício Tiradentes - 2º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- <http://www.gabinetemilitar.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1070.01.0003570/2021-24

Unidade Gestora: CEDEC

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N. 01/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GABINETE MILITAR
DO GOVERNADOR E
COORDENADORIA ESTADUAL DE
DEFESA CIVIL - GMG/CEDEC, O
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO
DAS ÁGUAS - IGAM E A CEMIG
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO,
VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA
NO MONITORAMENTO
METEOROLÓGICO NO ESTADO DE
MINAS GERAIS.**

O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, inscrito no CNPJ sob o n. 18.715.565/0001-10, situado na Rodovia Papa João Paulo II, n. 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu Chefe, Senhor Coronel PM, OSVALDO DE SOUZA MARQUES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. MG 5.342.469 e do CPF n. 783.013.276-34, doravante denominado **GMG/CEDEC**; o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP , CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ/MF sob n. 17.387.481/0001-32, neste ato representado na forma de seu regimento interno, por seu Diretor-geral, MARCELO DA FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade n. MG 11.383.645 e inscrito no CPF/MF sob o n. 048.447.526-69 e a **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO**, doravante denominada **CEMIG GT**, com sede na Av. Barbacena, n. 1200, 12º andar, Ala B1, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ sob o n. 06.981.176/0001-58, representada neste ato por seu Diretor-presidente REYNALDO PASSANEZI FILHO, portador da Carteira de Identidade n. SP 13.282.438-3 e CPF n. 056.264.178-50 e por seu Diretor (Cemig Geração e Transmissão) THADEU CARNEIRO SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade n. MG-10.442.183 e CPF n. 053.415.416-69; estando sujeitos às disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações; no Plano Plurianual de Ação Governamental, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária vigentes; Lei Federal n. 4.320/64; Instrução Normativa n. 009/03 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Lei complementar Federal n. 101/00, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das ações de monitoramento meteorológico e emissão de alertas de tempo severo à população mineira.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Os partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais de comunicação que permitam o constante e adequado relacionamento entre os signatários, de modo a garantir a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidade e inconsistências e assegurar a transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e normas empregadas na consecução dos objetivos deste acordo.

Parágrafo Único. Cada partícipe designará o respectivo representante, devidamente qualificado, para acompanhar a execução desse Acordo, observando o fiel cumprimento do instrumento. A alteração do representante, caso ocorra, deverá ser oficializada aos demais partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2022 reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. COMPETE À CEDEC:

4.1.1. Apoiar o IGAM atuando junto ao Gestor do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), localizado no Prédio das Alterosas, Cidade Administrativa Tancredo Neves, a fim de disponibilizar espaço físico e suporte logístico necessários para o desenvolvimento dos trabalhos dos meteorologistas, dos quais destacam: local adequado, estações de trabalho, alojamento e armários, telefonia e suporte de TI, sempre que necessários;

4.1.2. Disponibilizar profissionais capacitados a atuarem como plantonistas, que manterão contato permanente com os representantes do IGAM e da CEMIG GT;

4.1.3. Processar o recebimento dos avisos de tempo severo emitidos pelos meteorologistas do IGAM e da CEMIG GT e disparar os alertas à população, utilizando o Sistema Interface de Divulgação de Alertas Públicos (IDAP) para envio via mensagem telefônica SMS, televisão por assinatura ou plataforma de Alertas Públicos da Google, conforme descrito na Portaria n. 413, de 13 de setembro de 2018, ou normativa que vier a substituí-la;

4.1.4. Quando das demandas da CEDEC, não relacionadas com a emissão de alertas de tempo severo dentro do horário das respectivas equipes de meteorologia, encaminhá-las aos gestores do IGAM e da CEMIG GT, não havendo o acionamento direto dos meteorologistas, para análise da viabilidade de atendimento e definição de prioridades junto às respectivas equipes;

4.1.5. Articular junto ao CICC para que as eventuais demandas, caso ocorram, sejam encaminhadas aos gestores do IGAM, não havendo a necessidade de diligenciar diretamente aos meteorologistas, para análise da viabilidade de atendimento e definição de prioridades junto à equipe;

4.1.6. Promover o alinhamento com o IGAM e a CEMIG GT, sempre que necessário, visando a satisfatória execução do objeto do presente Acordo;

4.1.7. Quando da divulgação das ações decorrentes do presente Acordo, mencionar os demais partícipes nas respectivas atuações.

4.2. COMPETE AO IGAM:

4.2.1. Disponibilizar profissionais capacitados a atuarem no monitoramento meteorológico, que

manterão contato direto com os plantonistas da CEDEC;

4.2.2. Realizar o monitoramento meteorológico, com a emissão e envio da previsão diária e dos alertas de tempo severo, durante o expediente administrativo ordinário (de segunda a sexta, de 07h00 às 18h30min);

4.2.3. Promover o alinhamento das diligências e trabalhos técnicos com a CEDEC e a CEMIG GT, sempre que necessário, visando a satisfatória execução do objeto do presente Acordo;

4.2.4. Quando da divulgação das ações decorrentes do presente Acordo, mencionar os demais partícipes nas respectivas atuações.

4.3. **COMPETE À CEMIG GT:**

4.3.1. Disponibilizar profissionais capacitados para atuarem no monitoramento meteorológico, sendo que deverão manter contato direto com os plantonistas da CEDEC;

4.3.2. Realizar o monitoramento meteorológico, de forma remota, com a emissão e envio dos avisos de tempo severo, no horário não coberto pela equipe do IGAM, durante o período chuvoso, no intervalo de horário entre 05h00 e 07h00 e de 18h30min às 22h00, especificamente nos dias úteis;

4.3.3. Realizar o monitoramento meteorológico, de forma remota, com a emissão e envio dos avisos de tempo severo, no horário não coberto pela equipe do IGAM, durante os finais de semana e feriados em que houver plantão pela equipe da Cemig, no período chuvoso, devendo informar aos demais partícipes quando não houver atuação nesses períodos.

4.3.4. Avaliar internamente e informar sobre o estabelecimento de plantão da equipe de meteorologistas, no período noturno após às 22h00, durante os dias úteis e nos finais de semana e feriados, definindo o horário do período em que haverá a cobertura de plantão;

4.3.5. Promover o alinhamento com a CEDEC e o IGAM, sempre que necessário, visando a satisfatória execução do objeto do presente Acordo;

4.3.6. Quando da divulgação das ações decorrente do presente Acordo, mencionar os demais partícipes nas respectivas atuações;

Parágrafo Primeiro. A CEMIG GT e o IGAM poderão realizar ajustes nos plantões das respectivas equipes de monitoramento meteorológico, devidamente motivado e em alinhamento com a CEDEC, observada a minimização de eventuais impactos negativos na consecução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Considerando que os alertas emitidos são definidos a partir da utilização de ferramentas meteorológicas de sensoriamento remoto, através das quais é realizada a identificação do padrões de iniciação convectiva, maturação e dissipação das tempestades que se formam, bem como o seu potencial para gerar tempo severo, sendo feita a partir daí uma extrapolação de seu provável comportamento futuro em um curto intervalo de tempo, existe um certo grau de subjetividade associada ao processo, o que pode gerar alguma diferença entre evento previsto e aquele verificado.

Parágrafo Terceiro. Eventuais discrepâncias ocorridas nos alertas emitidos não conferem aos partícipes deste Acordo, tampouco aos profissionais envolvidos, a responsabilização por eventuais prejuízos causados a terceiros ou mesmo às vidas humanas. Da mesma forma, não gera responsabilização a definição por se fazer ou não o monitoramento em determinado período fora do horário comercial, uma vez que a tomada de decisão é feita com base na previsão meteorológica, atividade na qual se utiliza, além das ferramentas de sensoriamento remoto, os modelos meteorológicos de tempo, que apresentam certo grau de incerteza.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

5.1. Os profissionais envolvidos na execução desse Termo permanecerão subordinados aos signatários aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com os demais partícipes, notadamente, no que diz respeito à legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. Este Acordo não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do presente instrumento.

Parágrafo Único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo terá vigência de **05** (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrando tecnicamente o benefício à Administração Pública, mediante Termo Aditivo, acordado com **30** (trinta) dias de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

8.1. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte, com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **60** (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e quitados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período vigente do acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será regido, no que couber, pela Lei nº. 8.666/93.

10.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes do prazo que tenha vigido.

10.3. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas nesse Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar os outros PARTÍCIPES, para que apresentem esclarecimentos no prazo de **15** (quinze) dias corridos.

10.4. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

10.5. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, sendo o GMG/CEDEC, representado pela Diretoria de Resposta a Desastres da CEDEC; o IGAM, representado pela Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos (GMHEC) e a CEMIG GT, representada pela Gerência de Planejamento Energético, os

quais designarão os respectivos servidores responsáveis para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente instrumento será providenciada pelo GMG/CEDEC, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de **20** (vinte) dias, a contar daquela data, conforme o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n. 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

14.1. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante troca de correspondência específica, que passará a ser parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações relacionadas a esse instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo, emitidas por correspondência ou e-mail, devidamente comprovadas no endereço dos signatários.

15.2. O presente instrumento rege-se pelas normas de Direito Civil, não havendo entre as partes qualquer forma de sociedade, associação ou representação entre ambas que não sejam aquelas estabelecidas para os propósitos de Cooperação Técnica.

15.3. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em **03** (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado pelo GMG/CEDEC, em extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2022.

**OSVALDO DE SOUSA MARQUES, CORONEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**MARCELO DA FONSECA
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**

**REYNALDO PASSANEZI FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**

THADEU CARNEIRO DA SILVA
DIRETOR DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Carneiro da Silva, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Passanezi Filho, Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 05/09/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Souza Marques, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 10/10/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49951823** e o código CRC **92ADF58B**.